



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 008/2021
Decisão : 177/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.13
Referência : Defesa de Auto de Infração nº 9900026239/2018
Interessado: Willame Andrade Shows e Eventos Eireli - EPP

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pela manutenção da multa aplicada com do Auto de Infração nº 9900026239/2018, com as devidas correções monetárias pertinentes.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 08ª, realizada no dia 02 de junho de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900026239/2018, formulada pela empresa Willame Andrade Shows e Eventos Eireli - EPP, sob a relatoria do conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela manutenção da multa aplicada com as devidas correções monetárias pertinentes, cujo parecer transcrevemos: “*O presente processo refere-se à empresa que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77. Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, e, considerando que o Auto de Infração nº 9900026239/2018, foi lavrado em desfavor da empresa WILLAME ANDRADE SHOWS E EVENTOS EIRELI – EPP, por infringência ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977, referente à ordem de serviço para as festividades de São José 2017 em angelim-PE, compreendendo montagem, desmontagem de som, iluminação, gerador e banheiros químicos, no valor de R\$ 41.642,82. Considerando que o Auto é procedente, uma vez que não foi apresentada e nem identificada, no sistema Sitac, nenhuma ART registrada, com os dados compatíveis com o objeto da fiscalização, visando sua regularização. Considerando que o fato gerador não é regularizável, uma vez que, a empresa encontra-se com registro cancelado no Crea-PE desde 11/09/2019, conforme informações do Sitac. Diante do exposto, somos de parecer da CEEE, onde sugerindo a manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes.*” **DECIDIU**, por unanimidade, **aprovar o parecer do Relator pela manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, acima referenciado. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. Votaram favoravelmente os (a) senhores (a) Conselheiros (a):** Adir Átila Matos de Sousa, Jarbas Morant Vieira, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 02 de junho de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE